



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

DECRETO Nº 031 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 007/2020, 008/2020, 010/2020, 013/2020, 015/2020, 016/2020, 0017/2020 e 030/2020, todos relativos à crise desencadeada e sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Lagamar;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das medidas, nisso incluídos o Decreto nº 47.891, que decretou Estado de Calamidade Pública no território do Estado de Minas Gerais e Deliberação do Comitê Extraordinário Covid – 19 nº 17/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos comércios não essenciais nos dias 16 e 17 de junho de 2020.

Art. 2º - Os Comércios não essenciais são os seguintes:

- **Comercio Varejista de artigos de vestuários e acessórios;**
- **Salão de Beleza e Estética;**
- **Comercio Varejista de móveis e eletrodomésticos, tecidos e afins;**
- **Serviços advocatícios;**
- **Academias;**
- **Formação de condutores;**
- **Comercio Varejista de artigo de papelaria;**
- **Atividades de serviço contábil;**
- **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas como entretenimento;**
- **Prefeitura Municipal;**
- **Câmara Municipal.**

Art. 3º - O fechamento será para que os comerciantes, inclusive os essenciais, possam procurar a Vigilância Sanitária Municipal, com objetivo de adequar os protocolos do Plano Minas Consciente.

Paragrafo Único: Para atendimento o comerciante deve antes ligar na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (34)3812-1306, para agendar atendimento.

Art. 4º É considerado obrigatório o comparecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 15 de junho de 2020.


José Álvés Filho
Prefeitura Municipal

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIA 15
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FL.S 32
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 15/06/20


ASSESSORIA DO GABINETE